



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE
DO SUL - FAMURS

FAMURS — IJUÍ/RS, 16 DE JULHO DE 2026

Eleições Gerais 2026 e a Administração Pública Municipal

Comunicação institucional • Redes sociais • Direito sancionatório • Emendas • Licitações

APRESENTAÇÃO

Por que este tema importa?

O ponto de partida

As eleições de 2026 são **gerais**: Presidente, Governadores, Senadores e Deputados. Prefeitos e vereadores **não estão em disputa** — mas a administração municipal não está fora do alcance da legislação eleitoral.

O risco subestimado

O prefeito e o administrador em geral tende a atuar como **cabo eleitoral** de aliados. O que a lei proíbe é que esse apoio use a estrutura, o dinheiro, os servidores e os canais de comunicação do município — as chamadas **condutas "cruzadas"**.

Pontos de partida

O município não disputa — mas responde

1 Proibições não dependem do calendário

Nenhum agente público pode, em qualquer momento, usar servidores, recursos ou estrutura do Estado para apoiar candidaturas.

2 O prefeito responde mesmo sem concorrer

Quem age em favor de candidatos a presidente, governador, deputado ou senador responde pelas vedações dos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

3 A exceção municipal é restrita

O § 3º do art. 73 exclui as prefeituras apenas das vedações do inciso VI, "b" e "c". Todas as demais vedações permanecem plenamente aplicáveis.

Linha do Tempo — Resolução TSE nº 23.760/2026



Cada marco impõe obrigações distintas à administração municipal. O período mais crítico começou em **4 de julho de 2026**, quando se ativaram as vedações de movimentação de pessoal, inaugurações com candidatos e shows pagos com recursos públicos.

■ 4 DE JULHO DE 2026

A Virada de Chave

A partir de 4 de julho, toda peça publicitária, todo evento e todo comportamento digital do gestor municipal devem passar por **revisão jurídica**.

Inaugurações

Vedada a presença de candidatos e shows custeados pelo erário

Comunicação

Alinhamento máximo entre gabinete, procuradoria e secretaria de comunicação

Comunicação Social da Prefeitura em Ano Eleitoral

O que o § 3º do art. 73 garante ao município

A proibição de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito (art. 73, VI, "b") não se aplica às prefeituras em 2026 — restrita às esferas cujos cargos estão em disputa. O município pode continuar divulgando ações, obras e campanhas de utilidade pública.

- ❏ Não existe exigência legal de "apagão" das redes sociais municipais — desde que a comunicação mantenha rigorosa impessoalidade (art. 37, § 1º, CF).

O teto financeiro que SIM se aplica

O art. 73, VII (Lei nº 14.356/2022) veda empenhar, no **1º semestre**, despesas com publicidade que excedam **6 vezes a média mensal** dos valores empenhados nos 3 últimos anos. Aplica-se expressamente aos municípios — não excepcionado pelo § 3º.

Incluem-se no cômputo: festas de emancipação, carnaval e festivais patrocinados pelo ente público (TSE, AgR-REspEI 060033090/2023).

- ❖ Controlar despesas com publicidade: excluir imprensa oficial, editais, extratos. Mas incluir divulgação de eventos sociais.

O Risco Central: Publicidade Institucional Cruzada

O verdadeiro perigo chama-se **publicidade institucional cruzada**: usar a máquina de comunicação da prefeitura como vitrine para promover candidatos de outra esfera.

Exemplos de conduta vedada

- Divulgar obra destacando "parceria com o Governo XYZ" e logomarca do candidato
- Publicar agradecimentos nominais a deputado federal com exibição de sua imagem
- Compartilhar, do perfil oficial, conteúdo de campanha de candidatos aliados
- Usar slogans, cores ou identidade visual que remetam à campanha de aliado político

O "teste de isolamento" da Secom

Antes de publicar qualquer peça, responder negativamente a todas estas perguntas:

- Menciona programas de outras esferas?
- Exalta ou agradece candidatos?
- Remete a eles por cores, slogans ou símbolos?
- Evidencia parcerias com entes cujos líderes disputam as eleições?

Uma única resposta positiva basta para barrar o conteúdo.

Conteúdo antigo no ar pode configurar infração permanente: a internet é um espaço contínuo - VARREDURA

Redes Sociais: Collabs, Perfis Pessoais e IA

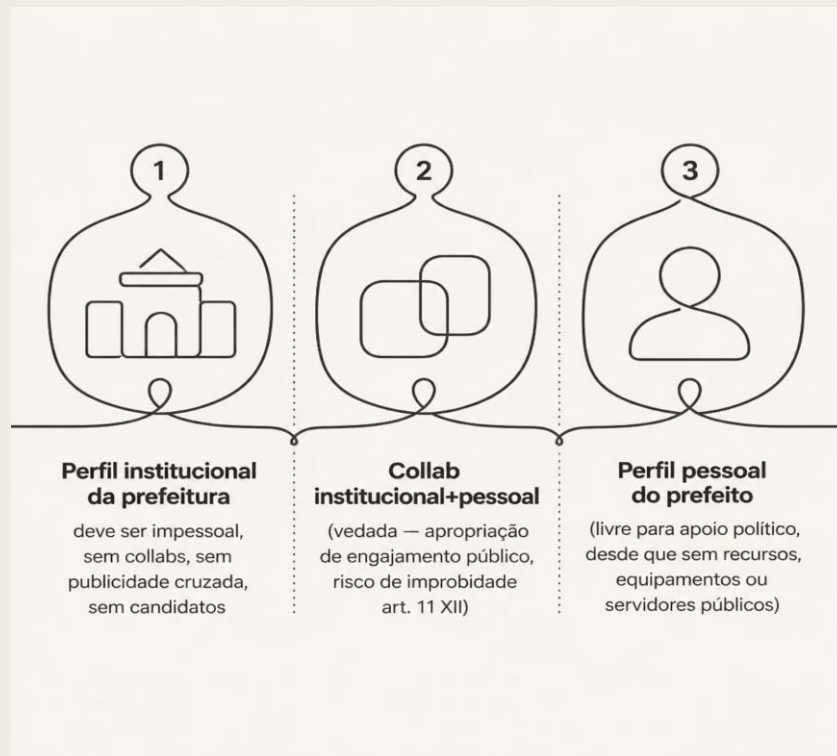
A publicação colaborativa entre o perfil institucional da prefeitura e o perfil pessoal do prefeito funde a imagem da administração com a imagem privada do agente — "apropriação indébita de engajamento".

Recomendação absoluta: banimento das collabs entre contas da prefeitura e perfis de prefeitos e secretários, com varredura retroativa para desvincular publicações antigas.

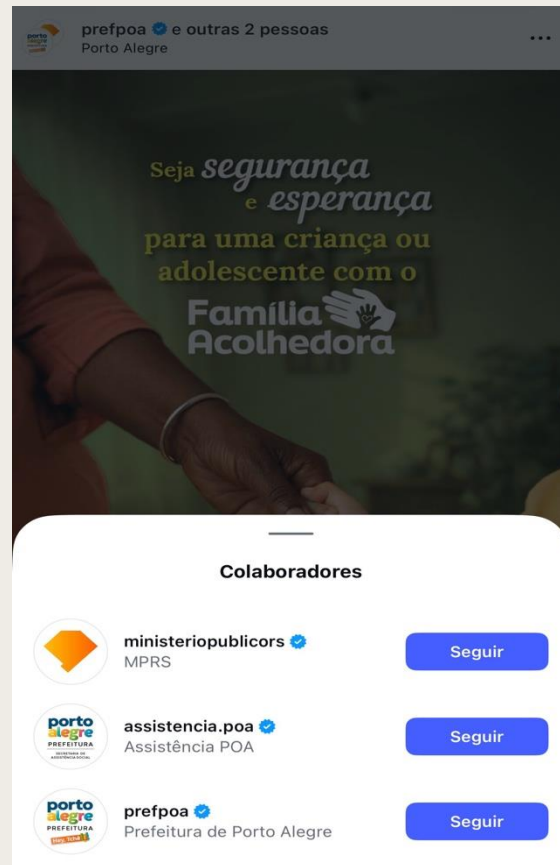
EXCEÇÃO - MUITO CUIDADO

Perfis pessoais: o CPF é livre; o CNPJ é neutro

O prefeito pode declarar voto e elogiar candidatos em perfis pessoais — **sem** recursos públicos, equipamentos da prefeitura, agências contratadas pelo município ou servidores em expediente (STJ, REsp nº 2.175.480/SP).



Um bom exemplo:



Inteligência Artificial: Novas Regras do TSE para 2026

O pleito de 2026 é regido pelo arcabouço mais avançado já editado sobre IA eleitoral (Resoluções nº 23.732/2024, 23.748/2026 e 23.755/2026).



Rotulagem obrigatória

Imagem, vídeo, áudio ou texto gerado por IA em material político deve trazer aviso explícito e acessível.



Deepfakes: banimento absoluto

Vedada criação ou alteração de imagem/voz de qualquer pessoa para favorecer ou prejudicar candidatura — sem exceção.



Janela de silêncio algorítmico

Proibidas publicação e republicação de conteúdo de IA nas 72h anteriores e 24h posteriores à votação. (dom., 4 de out. – dom., 25 de out.)



Responsabilidade solidária

Compartilhar deepfakes ou conteúdo de IA não rotulado nas redes pessoais do prefeito pode acarretar multas e cassação do candidato beneficiado.

Crimes eleitorais de maior risco para o gestor municipal: além da AIJE e suas punições!

Tipo Penal	Conduta	Pena
Art. 299, CE — Corrupção eleitoral	Dar, oferecer ou prometer vantagem para obter voto ou abstenção	Reclusão até 4 anos
Art. 300, CE	Servidor usar autoridade para coagir voto	Detenção até 6 meses
Art. 301, CE — Assédio eleitoral	Violência ou grave ameaça para coagir voto	Reclusão até 4 anos
Art. 346 c/c 377, CE	Usar repartições públicas para beneficiar partido ou candidato	Detenção até 6 meses
Art. 11, III, Lei 6.091/74	Transporte ilegal de eleitores para aliciamento	Reclusão de 4 a 6 anos



Bancos de dados municipais (IPTU, alunos, pacientes do SUS) exportados para disparos de campanha violam a LGPD e podem sustentar cassação da chapa beneficiada.

Improbidade Administrativa e Assédio Eleitoral

Art. 11, XII — Lei nº 8.429/1992 – Lei Improbidade

Constitui improbidade praticar, com recursos do erário, ato de publicidade que promova **inequívoco enaltecimento do agente público** — exatamente a hipótese da comunicação municipal personalista: collabs contínuas, uso do banco de imagens oficial no perfil privado do gestor.

Sanções (art. 12, III): multa civil de até 24 vezes a remuneração e proibição de contratar com o poder público por até 4 anos.

Assédio eleitoral: fronteira penal-trabalhista

Coagir comissionados a participar de atos de campanha, fazer doações ou votar em candidatos configura art. 301 do CE e abuso de poder político.

- ⊗ Nenhuma convocação, lista, cobrança ou "sugestão" de participação em atos de campanha em grupos de WhatsApp funcionais ou reuniões oficiais.

Emendas Parlamentares em Ano Eleitoral

O novo quadro normativo (2022–2026)

01

STF — ADPFs 850, 851 e 854

Declarou inconstitucional o "orçamento secreto" (RP9); exige plano de trabalho prévio, conta bancária específica por emenda e rastreabilidade total.

03

LDO 2026

Emendas a fundos de saúde/assistência e transferências especiais devem ser **integralmente pagas até 3 de julho de 2026**.

02

LC nº 210/2024

Disciplina proposição e execução de emendas: bancada só para projetos estruturantes; "Pix" com comunicação em 30 dias ao Legislativo local, TCU e TCE.

04

Resolução nº 1/2025-CN

Padronizou apresentação e indicações de emendas; indicações registradas em ata publicada.

A Regra Eleitoral Central sobre Emendas

O que diz o art. 73, VI, "a"

Veda, de 4 de julho até o pleito, a transferência **voluntária** de recursos da União aos Estados e municípios e dos Estados aos municípios, com duas exceções:

- Obrigação formal preexistente para obra ou serviço **em andamento com cronograma prefixado**
- Emergência e calamidade pública

 Ficam fora da vedação: FPM, ICMS, FUNDEB, transferências fundo a fundo do SUS e do FNDE — não são transferências voluntárias (LRF, art. 25).

Parecer n. 15/2022/CONSUNIAO/CGU/AGU

- “é vedado nos três meses que antecedem as eleições realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios.
- “permite-se a transferência (...) se: **i)** obrigação formal preexistente: deve haver instrumento de convênio ou congênere, onde conste o plano de trabalho, etapas, cronograma, etc.; **ii)** cronograma prefixado para consecução de obra ou serviço: a transferência é realizada em observância aos limites previstos no cronograma; e **iii)** início de execução física anterior ao defeso eleitoral: a obra ou serviço já devem ter sido fisicamente iniciados antes do período de proibição.”
- a alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9504/97 não veda o início de obras no período eleitoral, quando os recursos foram efetivamente transferidos antes do período vedado.

De qualquer forma, a LDO 2026 esvaziou grande parte do debate ao determinar o pagamento integral antes de 3 de julho.

Quadro-Síntese: Cada Tipo de Emenda no Defeso

Tipo de Emenda	Recebimento no defeso (4/7 – pleito)	Condição principal
Individual federal – "Pix" (art. 166-A, I, CF)	LDO 2026 impõe pagamento até 3/7; TSE afasta enquadramento na vedação	Plano de trabalho prévio no Transferegov; conta específica; mínimo 70% em capital
Individual federal – convênio (art. 166-A, II, CF)	Vedada , salvo obra com execução física iniciada e cronograma prefixado	Documentar execução física; sem inaugurações com candidatos
Bancada estadual	Mesma regra do convênio; exceção de "obra em andamento" é a via natural	Somente projetos estruturantes; indicações em ata publicada
Emendas de relator (RP9)	Extintas – declaradas inconstitucionais (ADPFs 850/851/854)	Qualquer oferta "por indicação informal" deve ser recusada e documentada
Emendas impositivas municipais (vereadores)	Não alcançadas pela vedação – recurso do próprio orçamento municipal	Submete-se às demais condutas vedadas (inaugurações, pessoal, publicidade)
Transferências fundo a fundo (SUS, FNDE, FUNDEB)	Permitidas – não são transferências voluntárias (LRF, art. 25)	Saúde: parecer prévio das instâncias do SUS; conta específica

Recursos Já Recebidos: O Que o Município Pode Fazer no Defeso

A vedação do art. 73, VI, "a", atinge o **repasse**, não a **execução**. Recursos creditados antes de 4 de julho podem ser normalmente executados: licitar, contratar, medir, pagar e concluir.

1

Rastreabilidade

Manter recursos nas contas específicas e rastro documental completo (planos de trabalho, atas, extratos)

2

Inaugurações

Entregas técnicas e republicanas — sem candidato presente, sem shows pagos

3

Publicidade

Nenhum agradecimento nominal ao parlamentar autor, nem exibição de sua imagem nos canais oficiais

4

Placas de obra

Estritamente impessoais — sem slogans de gestão ou de campanha

Licitações, Contratações e Obras em Ano Eleitoral

Pode licitar. Pode contratar. Pode executar.

Não existe vedação eleitoral genérica a licitar, contratar ou executar obras — nem mesmo nos três meses do defeso. A Lei nº 14.133/2021 aplica-se integralmente durante todo o ano de 2026.

O que é vedado

- Receber transferências voluntárias novas no defeso
- Nomear ou demitir pessoal fora das exceções legais
- Personalizar publicidade de obras
- Inaugurar com candidato ou show pago
- Distribuir bens como benesses eleitorais

O que permanece permitido

- Abrir, processar e homologar licitações
- Assinar e aditar contratos
- Iniciar obras com recursos próprios ou já transferidos
- Pagar fornecedores
- Realizar contratações diretas emergenciais

LRF de "Fim de Mandato" Não se Aplica ao Prefeito em 2026

A confusão frequente

O art. 42 da LRF (proibição de contrair obrigações não pagáveis no exercício) e o art. 21, II, da LRF (nulidade de aumento de pessoal nos 180 dias finais do mandato) são vinculados ao **fim do mandato do titular do Poder**.

O mandato dos prefeitos vai até **31/12/2028**. Em 2026, essas restrições **não alcançam o gestor municipal** — incidem sobre o Presidente e os Governadores.

O que o prefeito deve observar em 2026

- As vedações eleitorais dos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997
- A gestão fiscal ordinária da LRF
- O teto de gastos com publicidade no 1º semestre (art. 73, VII)
- A vedação de revisão remuneratória acima da inflação a partir de 7/4/2026



O prefeito que organiza o calendário até 3 de julho atravessa o segundo semestre com a máquina funcionando — e sem processos.

Cronograma Prudencial do Gestor ocorreu até 3 de Julho de 2026



Cada uma dessas providências, tomada antes de 4 de julho, habilita o município a continuar executando normalmente no segundo semestre — dentro das exceções legais e sem risco de enquadramento nas condutas vedadas.

Mapa Normativo Essencial

CF, art. 37, § 1º

Impessoalidade e moralidade
— publicidade sem
promoção pessoal de
autoridades

Lei nº 9.504/1997, arts. 73–78

Condutas vedadas — multa,
suspensão e cassação de
registro ou diploma

Código Eleitoral — arts. 299, 300, 301, 346 c/c 377

Crimes eleitorais de maior
risco para o gestor municipal

Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

Proteção dos bancos de
dados municipais contra uso
eleitoral

LC nº 64/1990 (LC nº 219/2025)

AIJE por abuso de poder —
cassação e inelegibilidade de
8 anos

Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 14.230/2021)

Improbidade — art. 11, XII:
publicidade com
enaltecimento pessoal
custeada pelo erário

Resoluções TSE 2026

nº 23.760 (Calendário),
23.755 (Propaganda e IA),
23.757 (Ilícitos), 23.751
(Atos Gerais), 23.732/2024
(Internet e IA)

LC nº 210/2024 e LDO 2026

Emendas parlamentares:
transparência,
rastreabilidade e prazo de
pagamento até 3/7

O Equilíbrio que a Lei Exige

Nem paralisar a gestão por excesso de cautela, nem transformar a estrutura municipal em vitrine das campanhas aliadas.

1

Comunicação

Impessoal, sem publicidade cruzada, sem collabs, com varredura retroativa de conteúdo

2

Emendas

Planejar recebimentos até 3/7; executar com rastreabilidade; inaugurações técnicas e sem candidatos

3

Licitações

Continuar normalmente; blindar financiamento, pessoal, publicidade e eventos das vedações eleitorais



Material elaborado para o evento FAMURS — Ijuí/RS, 16 de julho de 2026, por Rodrigo Westphalen Leusin, assessor jurídico da Famurs. O regime das condutas vedadas em espécie (arts. 73 a 78) é objeto de exposição específica do advogado Robson Zinn, com material complementar.

MUITO OBRIGADO!

PARA ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E MATERIAIS CONTATAR:

Assessoria Jurídica da Famurs
Telefone: 51 3230.3100

<https://famurs.com.br/area-tecnica/juridico>
rodrigo@famurs.com.br

Whatsapp: 51 99667.5441